



DEPUTADO
HATIRO SHIMOMOTO

Publique - se Inclua-se em
pauta por TRÊS, sessões
39, out, 97
PAULO KOBAYASHI - Presidente

PROJETO DE LEI N.º 673, DE 1997 01

RGL 9255
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

Proíbe a realização de manifestações em vias e praças
públicas que causem prejuízos a terceiros.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica expressamente proibida a realização de manifestações públicas de qualquer significado, em vias e praças públicas, que causem a obstrução dos direitos de locomoção, exercício da atividade profissional, segurança e tranquilidade dos cidadãos, em todo o Estado, salvo com autorização expressa dos órgãos competentes.

Parágrafo Único - O Poder Executivo Estadual celebrará convênios com as Prefeituras visando assegurar a normalidade do sistema viário e do transporte público.

Art. 2º - Na inobservância do artigo anterior e constatada a quebra da ordem pública, os órgãos responsáveis pela segurança pública deverão tomar urgentemente as providências necessárias à garantia dos direitos da maioria da população, prejudicada pela ação inconseqüente de pequenos grupos.

Art. 3º - As entidades representativas dos movimentos causadores dos prejuízos à população responderão civil e criminalmente pelas perdas e danos ao erário e aos cidadãos que se sentirem prejudicados.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ENTREGUE A MESMA EM:
24 OUT 16 4 45 025653

SERVICO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 9255 de 30/10/97
Autuado com 02 folhas
Ass. _____

JUSTIFICATIVA

FLS. N. 02
RG. 9255
PROTOCOLO LEGISLATIVO

A Cidade de São Paulo e outras grandes cidades do nosso Estado vêm sofrendo um violento atentado à ordem pública a cada manifestação de rua.

São diversos agrupamentos de interesses contrariados que se mobilizam para chamar a atenção das autoridades públicas e da imprensa para suas causas - que podem ser legítimas ou ilegítimas - ocupando importantes espaços públicos em grande prejuízo à população.

Cada uma dessas manifestações paralisa a cidade, pois, seus líderes orientam a chamada "massa de manobra" a interromper o sistema viário e o transporte público, impedindo que milhares de cidadãos possam se locomover aos seus locais de trabalho e estudo, que ambulâncias consigam transportar pessoas doentes aos hospitais, que compromissos sejam cumpridos, etc.

Em função das reivindicações de uma ou mais categorias de descontentes, toda a população é sacrificada. É preciso acabar com essa liberalidade e impor a ordem que as grandes cidades necessitam.

Cada um é livre para se reunir e reivindicar os seus "direitos", porém, essa liberdade não pode avançar sobre o direito alheio, principalmente sobre os direitos da grande maioria.

O senhor Olímpio Kitahara, autor da sugestão, é um dos cidadãos preocupados com a melhoria da qualidade de vida da população, por isso, acredita que os autores das "barricadas" devem ser responsabilizados pelos danos que causam a terceiros.

A ação enérgica da Polícia Militar vem sendo cobrada quando 50 veículos bloquearam uma via importante como a Rodovia Presidente Dutra, ou as avenidas paulistanas, impedindo que 500 mil cheguem ao seu trabalho.

É revoltante assistir às cenas em que alguns grupos saem em passeatas obrigando os comerciantes regularmente instalados a fecharem as portas de seus estabelecimentos.

A presente propositura não quer impedir o direito de reunião ou de manifestação pacífica, mas pretende limitar as ações inseqüentes de minorias que desejam impor suas pretensões com desordem e prejuízos aos demais.


Há espaços públicos próprios para reuniões, comícios, passeatas e grandes manifestações, que não comprometem a tranqüilidade da população. Se desejam reunir, há sedes sindicais muito amplos; se desejam comícios, há praças como a defronte ao Estádio do Pacaembú; se desejam passeatas, podem solicitar o "sambódromo", etc.

Esperamos contar com a aprovação deste projeto, para o bem-estar da população.

Sala das Sessões, em

Deputado  HATIRO SHIMOMOTO

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC. 29/10/1997


Conferente

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 30-10-97

- A Comissão de:
 I) Constituição e Justiça;
 II) Segurança Pública;
 III) Finanças e Orçamento.

11/11/97

PAULO KOBAYASHI - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
 PROTOCOLO
 ENTRADA EM 12/11/97
 CRG
 assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA
 EM 13/11/97

Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Waldir Cartola

com prazo para devolução dentro de 03 dias

20/11/97

Presidente

JUNTADA

Segue Junta Pedido de
Relator Especial - CCJ

com 01 a partir

de 04

S.C. 27/11/97

SECRETÁRIO DE COMISSÃO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. _____

com prazo para devolução dentro de _____ dias

_____/_____/_____

Presidente

Senhor Secretário Geral Parlamentar

Comunico a Vossa Senhoria que o Projeto de Lei nº 673/97, encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça com o prazo regimental vencido.

D C, em 24 de novembro de 1997.


José Carlos Borges

Diretor do Departamento de Comissões

Senhor Presidente

À vista da informação supra, sugerimos a Vossa Excelência que determine o procedimento previsto no § 1º do artigo 61 da VIII Consolidação do Regimento Interno.

S P G, em 24 de novembro de 1997.



Auro Augusto Caliman
Secretário Geral Parlamentar

DESPACHO

Ao DC, para requisitar da Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 673/97, para as providências previstas no artigo 61 da VIII Consolidação do Regimento Interno.

G P, em 25 de novembro de 1997.


PAULO KOBAYASHI
Presidente

DESPACHO

Designo o nobre Deputado Duane
 para, na qualidade de relator
 especial, examinar parecer pela Comissão de
 sobre o
P.L. n.º 673 de 1997
 no prazo de 3 dias de 12 de 1997

PAULO KOBAYASHI
 Presidente

CERTIFICO que nesta data, às 10 h 00 min. recebi do(a)
Dep. Duane Maguiera
 o P.L. 673, de 97 (RGL n.º 9255).
~~com~~ / sem Parecer.
 DC, em 10/12/97
Brno

DESPACHO

Designo o nobre Deputado Duane
 para, na qualidade de relator
 especial, examinar parecer pela Comissão de
 sobre o
P.L. n.º 673 de 1997
 no prazo de 3 dias de 12 de 1997

PAULO KOBAYASHI
 Presidente

Juntada de Fls. 05
 DC, 12/12/98
Brno